



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 12.011, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
10.684/2005, DA LEI 11.813/2009 E DA LEI
2.380/1979.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 57 da Lei Municipal nº 10.684/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. À assegurada que adotar ou tiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário maternidade.”

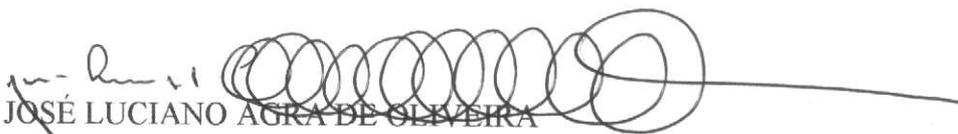
Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II e III do artigo 57 da Lei Municipal nº 10.684/2005.

Art. 3º O § 6º do art. 133 da Lei Municipal nº 2.380/1979, com redação dada pela Lei 11.813, de 07 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º Em caso de adoção, o prazo de licença será de 180 dias.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 23 de dezembro de 2010.


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira

PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL N.º 1290
de 26/12 de 01 de 01 de 2010

SEGAD